

LEI N°- 479

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 6,09%, a partir de 1°- de outubro de 1990.

Art. 2°- - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha anexo.

Art. 3°- - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 4°- - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 5°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1°- de outubro de 1990.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de outubro de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI N°- 479, DE 23/10/90.

SÍMBOLOS E RESPECTIVOS VALORES DE VENCIMENTOS DE OUTUBRO DE 1990.

SÍMBOLO SALÁRIO ATUAL

	S-OI 9.475,72
S-02	10.680,87
	S-03 11.887,24
S-04	13.093,62
S-05	14.298,77
S-06	15.505,15
S-07	16.710,30
S-08	17.916,68
S-09	19.294,69
S-10	20.328,21
S-11	21.534,59
S-12	22.740,98
S-13	23.946,11
S-14	25.152,50
S-15	26.358,88
S-16	28.523,45
S-17	30.499,10
S-18	32.104,32
S-19	34.450,40
S-20	36.673,01

NOVO SALÁRIO

10.052,79
11.331,33
12.611,17
13.891,02
15.169,57
16.449,41
17.727,96
19.007,81
20.469,74
21.566,20
22.846,05
24.125,91
25.404,43
26.684,29
27.964,14
30.260,53
32.356,50
34.059,47
36.548,43
38.906,40

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal